



Número: **0803237-24.2020.8.15.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **20/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANIEL MACIEL DA SILVA (AUTOR)	JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35667 349	20/10/2020 09:49	Petição Inicial	Petição Inicial
35667 352	20/10/2020 09:49	01 - Janiel Maciel da Silva - DPVAT	Documento de Comprovação
35667 372	20/10/2020 09:49	02 - Procuração - Documentos Pessoais - Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
35667 375	20/10/2020 09:49	03 - Documento da Motocicleta	Documento de Comprovação
35667 379	20/10/2020 09:49	05 - Declaração do SAMU	Documento de Comprovação
35667 380	20/10/2020 09:49	06 - Atestado Médico	Documento de Comprovação
35667 381	20/10/2020 09:49	07 - Cópia do Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação
35667 384	20/10/2020 09:49	08 - Indeferimento do Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação
35667 385	20/10/2020 09:49	09 - Fotos - Sequelas do Acidente	Documento de Comprovação
35771 926	22/10/2020 12:55	Decisão	Decisão
35934 095	26/10/2020 21:33	Expediente	Expediente

Em Anexo.



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 20/10/2020 09:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009474520100000034067853>
Número do documento: 20102009474520100000034067853

Num. 35667349 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOA
GRANDE - PARAÍBA.**

JANIEL MACIEL DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador do RG nº 4.119.359 SSDS/PB e CPF nº 119.780.614-80, residente na Rua Terezinha Bernardino, s/nº, Centro, Alagoa Grande (PB) – CEP 58.388-000, por seus advogados, adiante assinados, constituídos por instrumento procuratório anexo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT,

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n.º 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.031-205, pelos motivos que passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, afirma o Autor, sob as penas e na forma da Lei nº 1.060/50 e art. 98 do CPC, que é economicamente hipossuficiente, sendo, portanto, titular do direito público subjetivo à assistência integral e gratuita.

Assim, em sintonia com o preceituado no art. 5.º, LXXIV, da CF/88,
requer a concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que não possui condições



de arcar com os custos do processo sem que seja prejudicado o sustento próprio e o de sua família.

2. DOS FATOS

Em **20.07.2020**, por volta das 15h00m, o Autor seguia na garupa da motocicleta conduzida por seu irmão, Daniel Maciel da Silva, saindo do município de Areia (PB) com destino a Alagoa Grande (PB), quando, já no início da Serra de Areia, o condutor perdeu o controle da motocicleta, momento em que foi vítima de acidente automobilístico, conforme descrito no Boletim de Acidente de Trânsito anexo.

Com o impacto do acidente, o Autor foi arremessado ao solo, vindo a sofrer uma lesão no plexo braquial, em seu braço direito, e consequente lesão de artéria subclávia do membro.

Um motorista que passava no local ajudou o mesmo, prestando socorro e ligando para o SAMU, que o socorreu levando-o para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, na cidade de Campina Grande (PB), onde, após a constatação de **lesão no plexo braquial** no braço direito, decorrente do acidente, o Autor foi submetido a um procedimento cirúrgico e, desde então, vem sendo acompanhado por um fisioterapeuta.

Ocorre que, mesmo após o atendimento médico e posterior tratamento fisioterapêutico, como se percebe nas fotos anexas, o Autor sofre com a falta de mobilidade do membro, que se enquadra nas exigências legais do seguro obrigatório DPVAT.

Desta forma, o Autor requereu administrativamente o pagamento do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, no entanto, teve seu pedido negado, como demonstra o acompanhamento do requerimento administrativo em anexo.



Neste sentido, em decorrência do acidente ora sofrido, culminando com as lesões supracitadas, o Autor busca a tutela jurisdicional do estado para fazer valer o seu direito.

3. DO DIREITO

Salienta-se que o direito do Autor consiste no recebimento de indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, uma vez que resta comprovado, pela farta documentação anexa, o nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas pelo Autor.

Assim asseveram os arts. 2º e 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/2009:

Art . 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art. 20

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Assim, resta claro que o Autor deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.



3. DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência:

- A designação de perícia no Autor para, assim, classificar o nível da lesão sofrida pelo mesmo;
- O acolhimento *in totum* da presente ação, e, consequentemente, a condenação da Demandada ao **pagamento ao Autor de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente acrescidos de juros e correção monetária desde a data do sinistro, referente ao valor pago pela ré e o efetivamente devido;
- A condenação da empresa Demandada ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 84 e seguintes, do CPC);
- Os benefícios da justiça gratuita, por não dispor o Autor de condições suficientes a custear a presente demanda, sem causar prejuízo a seu sustento próprio, conforme declaração firmada de próprio punho;
- Por fim, a citação da Demandada, na pessoa de seu representante legal, no endereço anteriormente mencionado, para, querendo, no prazo legal contestar a presente, sob pena revelia;
- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial a documental e pericial.

Por fim, requer que todas as intimações e expedientes sejam realizadas em nome do Bel. Júlio César de Oliveira Muniz, OAB/PB n.º 12.326.





Dá-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins fiscais.

Pede deferimento.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Alagoa Grande (PB), 20 de outubro de 2020.

Walcides Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 3.307

Júlio César Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 12.326

Marcus Vinícius Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 20.628

Caio Cássio Muniz
ADVOGADO
OAB/PB 18.284





PROCURAÇÃO PARA FÔRIO EM GERAL

OUTORGANTE: JANIEL MACIEL DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador do RG 4.119.359 SSP/PB e CPF 119.780.614-80, residente na Rua Terezinha Bernardino, s/n, Centro, Município de Alagoa Grande (PB).

OUTORGADOS: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 3.307, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.326, CAIO CÁSSIO DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 18.284, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA MUNIZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 20.628, todos com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, n.º 100, na cidade de Alagoa Grande (PB);

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui seus bastante Procuradores e Advogados, os bacharéis acima identificados, aos quais confere poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, representando-o perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias até final decisão, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, assinar termo, e praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

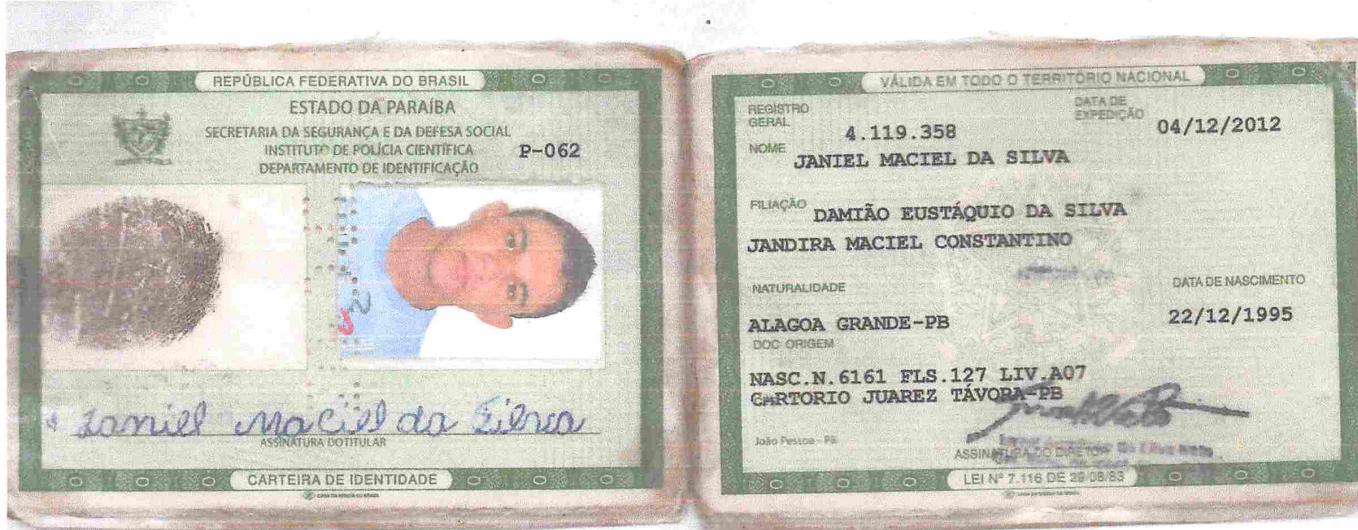
PODERES ESPECÍFICOS: O outorgante ainda confere aos Advogados acima identificados para, em seu nome, receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias atinentes à presente ação, receber extratos bancários e fichas financeiras, receber valores, inclusive, em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais, requerer os benefícios da justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como a finalidade de **PROPOR EM FAVOR DO OUTORGANTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FACE DA SEGURADORA LIDER - DPVAT**

Alagoa Grande (PB), 14 de Outubro de 2020.

Janiel maciel da silva

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 20/10/2020 09:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009474565700000034067874>
 Número do documento: 20102009474565700000034067874

Num. 35667372 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba

Município (ou Comarca) de Alagoa Grande

Cartório de Juarez Távora

REGISTRO CIVIL

ANA FREIRE DE MELO

Oficial do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 6.161

Certifico que às fls. 127 do livro n.º A-07 do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de JANIEL MACIEL DA SILVA. x.x.x.x.x;x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Nascido ao 22 de Dezembro de 1995 às 13:00 horas e minutos, na Fundação Nacional de Saúde, em Alagoa Grande, Pb.
do sexo masculino filo
de Damião Eustáquio de Silva
e de Jendira Maciel Guisbertino;
sendo avós paternos Severino Eustáquio dos Santos e
Maria Gonçalves da Silva Santos.

e maternos Manuel Francisco Maciel e
Sulmira Ferreira Maciel

Foi declarante O próprio pai.

e serviram de Testemunhas as constantes do termo.

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Juarez Távora-Ib.

18

de Janeiro

o Oficial

E - 18 - Ref. 018 - Bl. 50x1

JANDIRA MACIEL CONSTANTINO
RUA TERESA BERNALINO DA SILVA, 591 - CENTRO
ALAGOA GRANDE / PB CEP: 58388001 (AG 22)

CPF/CNPJ/RANI 901 739 604 53



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

5/1176737-3

Grupo CONVENIENCIAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1
Classe RES.MT.C B1 Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFASICO
Roteiro 7-40-605-6750 N° Medidor 000000000401

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00011767373

R\$ 40,79	19/08/2020
Ago / 2020	52 kWh <small>1.73 kWh MÉDIA DIÁRIA LEITURA CONFIRMADA</small>
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO										
CCI	Descrição	Quant.	Tarifa/J. Fributos	Valor Base Calc. Total	IPI/MS ICMS (R\$)	Alq. (R\$)	ICMS	Base Calc.	PIS/(R\$)	COFINS(R\$)
0601	Consumo em kWh	52	0,91050	41,16	41,16	25	10,28	41,16	0,44	2,05
1600	LANTAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUIÇÃO PARA PROTEÇÃO DA ÁREA DA BVRB (Ref 6/2020)			0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

C1 Código de Classificação do Item
Tanta SJ/Tributos 0,545400 TOTAL 40,79 41,16 10,28 41,16 0,44 2,05

RESERVADO AO FISCO		6645.0682.9989.5e3c.39c3.b694.53a4.1f57.	
HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
PROXIMA LEITURA 11/09/2020		Total 41,16 100,00	
Entrega de Usado Sóletta de Distribuição (Ref 6/2020) R\$21,66			

(REFERENCIADOS/3.000 - Conjunto Área)					
META	APURADO	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL
Horas que o cliente ficou sem energia - DIF	6,27	4,52	12,54	25,08	NOMINAL 220
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIG	3,42	1,00	6,85	13,70	CONTRATADA 202
Duração da menor interrupção de energia no período - DMIC	3,71				LIMITE INFERIOR 202
Duração da menor interrupção em dia útil - DICRI	12,22				LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO					
- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (83) 98135-5540.					
- Leitura confirmada.					

#ZetaZ0201#

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB		Nº 015455369796	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	P.R.T.	20200500001490-0	R.N.T.C.
1	0052614044-5	00/00000000	EXERCÍCIO 2020
NOME PAULO FERREIRA DA SILVA			
CPF / CNPJ 72472146787		PLACA NOK9563/PB	
PLACA ANT / UF NOVO PB		CHASSI 9C2JD2310DR500583	
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		COMBUSTÍVEL GASOLINA	
MARCA / MÓDELO HONDA/NXR125 BROS KS		ANO FAB. / ANO MOD. 2013 2013	
CAP / POT / CIL. 2 P/124 /CI		CATEGORIA PARTIC	
COR PREDOMINANTE VERMELHA		VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000	
COTA ÚNICA *****		VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000	
FAIXA I.P.V.A. *****		PARCELAMENTO / COTAS 0	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) *****		IOF (R\$) *****	
SEGURADO *****		PRÉMIO TOTAL (R\$) PAGO *****	
DATA DE PAGAMENTO 08/03/2020			
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
ALAGOA GRANDE - PB 03/03/2020 14460-1043068-20200303			
99999999			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 015455369796 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
2020 DATA EMISSÃO
03/03/2020

VIA	CPF / CNPJ 1 / 2472146787	PLACA NOK9563/PB
RENAVAM	00526140445	MARCA / MÓDELO HONDA/NXR125 BROS KS
ANO FAB.	2013	CAT. TARI 9
ANO MOD.	2013	Nº CHASSI 9C2JD2310DR500583
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****		IOF (R\$) *****
SEGURADO *****		TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *****
PAGAMENTO		
\$ COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO 03/03/2020

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.608/0001-04

6/02/2020

CONTRAN		DENATRAN	
DETAN - PB		Nº 014355301139	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		44512646344	
VIA	00526140445	PERÍODO 20190500000780-0	00/00000000
PLACA	NOK9563/PB	PLACA	NOK9563/PB
PAULO FERREIRA DA SILVA RUA JOAQUIM CARLOS 357 ZUMBI 58388000 ALAGOA GRANDE - PB		NOME ANTERIOR JOSE HILTON GOMES DA SILVA	
NOVO	9C2JD2310DR500583	ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	COMBUSTÍVEL GASOLINA
PLACA ANT/UF NOVO PB	CHASSI 9C2JD2310DR500583	MARCA/MÓDELO HONDA/NXR125 BROS KS	ANO FAB. / ANO MOD. 2013 / 2013
CAP / POT / CIL. 2 P/124 /CI	CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE VERMELHA	OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO
ALAGOA GRANDE - PB 18/02/2019 40886	ALAGOA GRANDE - PB 18/02/2019 40886	ALAGOA GRANDE - PB 18/02/2019 40886	ALAGOA GRANDE - PB 18/02/2019 40886



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:17698753/0001-1 TEL: (83)3273-2240

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA – SAMU 192
ALAGOA GRANDE- PB

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que, o Sr. JANIEL MACIEL DA SILVA foi atendido no dia 20/07/2020 pela Unidade de Suporte Avançado de Vida deste serviço, vítima de acidente de moto, o mesmo encontrava-se consciente, orientado apresentando provável fratura em ombro direito, realizado protocolo de imobilização do SAMU sendo o mesmo encaminhado para o Hospital de Urgência e Trauma de Campina Grande/PB para avaliação radiológica e possível tratamento.

Alagoa Grande, 14 de setembro de 2020.


Coordenador - Samu
Italo Agra

ÍTALO LEÔNIDAS ALVES AGRA

COORDENADOR - SAMU Coren-PB nº 000488130

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192





GOVERNO
DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

Jamal Marcel da
Silva

foi atendido(as) hoje, às 180 (cento e oitenta)
horas, necessitando de 180 (cento e oitenta)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID G 54.0

Campina Grande, 11 / 10 / 2020


Dr. Andrey Wanderley
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DE OMÉRO
CRM 5825-PB.
Assinatura do Médico - CRM N°

End.: Av. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 20/10/2020 09:47:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009474636400000034068082>
Número do documento: 20102009474636400000034068082

Num. 35667380 - Pág. 1



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3200354536** 3 - CPF da vítima: **119.780.614-80** 4 - Nome completo da vítima: **JANIEL MACIEL DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JANIEL MACIEL DA SILVA	6 - CPF: 119.780.614-80		
7 - Profissão: AGRICULTOR	8 - Endereço: RUA TEREZINHA BERNADINO DA SILVA	9 - Número: S/N	10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: CENTRO	12 - Cidade: ALAGOA GRANDE	13 - Estado: PB	14 - CEP: 58.388-000
15 - E-mail: severinoestefanny@hotmail.com		16 - Tel.(DDD): 83 9 9971-2237	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.000 A R\$1.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **BRADESCO**

AGÊNCIA: CONTA:
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: **5770** CONTA: **9.817**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (váinacer): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **ALAGOA GRANDE-PB 28 DE SETEMBRO 2020**

**Janiel maciel da Silva*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

tura do Representante Legal (se houver)

/002/2019





GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2020
Ocorrência nº. 228/2020

Aos VINTE E DOIS dias de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE, nesta cidade de ALAGOA GRANDE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr.(a). **MARIA SILIDADE DE SOUSA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 09h:09min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

JANIEL MACIEL DA SILVA , conhecido(a) por , Identidade nº 4.119.358-SSS/PB, CPF nº 119.780.614-80, nacionalidade brasileira, estado civil: união estavel, profissão: agricultora, filho(a) de Damião Eustáqui Da Silva E De Jandira Maciel Constantino, natural de Alagoa Grande/PB, nascido(a) em 22/12/1995 (24 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Terezinha Bernadino Da Silva , Centro , tendo como ponto de referência: , na cidade de ALAGOA GRANDE, fone(s) para contato: (83)9 9971-2237.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO(DPVAT);
- 2) Data do fato:** 20/07/2020;
- 3) Horário do fato:** 15h:0min;
- 4) Local do fato:** PB-079, no Município de Areia/PB.

5) Breve resumo do fato:

Que o NOTICIANTE procurou esta delegacia para comunicar que no dia e hora acima citado estava vindo do município de Areia/PB com destino a Alagoa Grande/PB na garupa da motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS , DE PLACA NQK 9563/PB, CHASSI: 9C2JD2310DR500583, DE COR VERMELHA , conduzida por seu irmão DANIEL MACIEL DA SILVA , e quando estavam passando na PB-079 , no começo da Serra de Areia ,seu irmão ao tentar desviar de um buraco que havia na via ,perdeu o controle da motocicleta e os dois caíram no chão ; Que o irmão do NOTICIANTE conseguiu se levantar e pediu ajuda a um motorista que vinha passando ,para retirar o NOTICIANTE do meio da rodovia e coloca-lo no acostamento ,pois temiam acontecer algo pior ; Que diz o NOTICIANTE que o rapaz do carro que estava prestando socorro foi quem ligou para o SAMU; Que após a chegada do SAMU , o NOTICIANTE foi colocado na Ambulância e socorrido para o Hospital Municipal de Alagoa Grande , mas o NOTICINTE não foi tirado nem da Ambulância e foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES em Campina Grande; Que de acordo com o NOTICIANTE quando o SAMU lhe socorreu , não teve como socorrer também seu irmão e ele teria que aguardar a outra unidade ir busca-lo já que o quadro dele era menos grave; Que diz o NOTICIANTE que ao chegar no Hospital de Trauma ,foi atendido e encaminhado para fazer exames ;Que nos exames foi constatado que o NOTICIANTE teve uma LESÃO DE ARTERIA SUBCLAVIA DIREITA e LESÃO DE PLEXO BRAQUEAL DIREITO, sendo submetido a uma cirurgia no dia 21/07/2020; Que após o procedimento cirúrgico o NOTICIANTE ficou internado ,recebendo alta no dia 25/07/2020 ;Que desde que recebeu alta o NOTICIANTE vem sendo acompanhado por uma fisioterapeuta a cada 15 dias , em sua própria residência.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Este Boletim tem validade de 30 (trinta) dias, devendo o comunicante providenciar a segunda via dentro deste prazo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitai.

Janiel maciel da silva

JANIEL MACIEL DA SILVA

Comunicante



Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 182.464-3





Fechar Chat

CPF



Agora, digite o CPF do beneficiário ou do representante legal:

CPF

119.780.614-80



Aguarde um instante enquanto consulto o seu pedido do Seguro DPVAT.



Estes são os dados do seu pedido do Seguro DPVAT.



- Nº do pedido do Seguro DPVAT: 3200354536
- Vítima: Janiel maciel da silva
- Cobertura: Invalidez
- Ponto de atendimento receptor do pedido: ALFA SEGURADORA
- Beneficiário: Janiel maciel da silva
- CPF/CNPJ: 11978061480
- Posição em 16/10/2020 12:22:16

O pedido do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada ao beneficiário.



Espero ter ajudado!

ENVIAR

At
Ace

POWERED by VIRTUAL
INTERACTIONS
PlusSoft



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 20/10/2020 09:47:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009474694200000034068086>
Número do documento: 20102009474694200000034068086

Num. 35667384 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ - 20/10/2020 09:47:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102009474714200000034068087>
Número do documento: 20102009474714200000034068087

Num. 35667385 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803237-24.2020.8.15.0031

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro a parte autora o pedido de justiça gratuita (art. 98 do CPC).

No mais, em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto n. 007/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas a realização de audiências.

Assim sendo, CITE-SE o réu para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, informando, na referida peça processual, acerca da possibilidade de acordo.

Providências e diligências necessárias.

Alagoa Grande-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ JACKSON GUIMARÃES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE JACKSON GUIMARAES - 22/10/2020 12:55:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102212551506400000034165156>
Número do documento: 20102212551506400000034165156

Num. 35771926 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE

0803237-24.2020.8.15.0031

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JANIEL MACIEL DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

Fica a parte promovida, através de seu Procurador Geral, devidamente citado para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Informar, na referida peça processual, acerca da possibilidade de acordo.

Alagoa Grande-PB, 26 de outubro de 2020

MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO

Técnico(a) Judiciário(a)

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20102009474520100000034067853
01 - Janiel Maciel da Silva - DPVAT	Documento de Comprovação	20102009474539000000034067856
02 - Procuração - Documentos Pessoais - Comprovante de Residência	Documento de Comprovação	20102009474565700000034067874
	Documento de	



Assinado eletronicamente por: MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO - 26/10/2020 21:33:42
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102621334175800000034316190](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102621334175800000034316190)
Número do documento: 20102621334175800000034316190

Num. 35934095 - Pág. 1

03 - Documento da Motocicleta	Comprovação	20102009474591900000034068077
05 - Declaração do SAMU	Documento de Comprovação	20102009474616300000034068081
06 - Atestado Médico	Documento de Comprovação	20102009474636400000034068082
07 - Cópia do Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação	20102009474654400000034068083
08 - Indeferimento do Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação	20102009474694200000034068086
09 - Fotos - Sequelas do Acidente	Documento de Comprovação	20102009474714200000034068087
Decisão	Decisão	20102212551506400000034165156



Assinado eletronicamente por: MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO - 26/10/2020 21:33:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102621334175800000034316190>
Número do documento: 20102621334175800000034316190

Num. 35934095 - Pág. 2